



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 135

De 30 de Dezembro de 2000.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Os recursos para a criação do Instituto de Previdência, correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento de 2001.

Art. 3º - O referido Instituto de Previdência tão logo esteja constituído, uma vez elaborados seu Estatuto e Regimento, serão encaminhados para a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de Dezembro de 2000


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO